



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER PROGRAMA QUE GARANTA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INDIVIDUAIS (CAIXAS D'ÁGUA) A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E GARANTA MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LAVRINHAS/SP”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de assistência social nos cadastros próprios ou de programas de promoção social, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 ou 1000 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo a esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direipto assegurado a todo cidadão.

Art. 3º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a Companhia de Saneamento do estado de São Paulo (SABESP), que é a companhia que detém a concessão para os serviços de saneamento em Lavrinhas-SP.

APROVADO

Lavrinhãs, 16 de 03 de 2022

08	Votos a favor
00	Votos contrários
01	Abstenção
00	Ausência



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 23 (vinte e três) de fevereiro de 2022.

**IVALDO MOISÉS DA SILVA
VEREADOR**

**OCIMARA PEREIRA DE LIMA
VEREADORA**



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Lavrinhas/SP"

JUSTIFICATIVA

Caros edis o vereador Ivaldo Moises da Silva, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei Caixa d'Água para Todos, que atende a uma necessidade recorrente no município de Lavrinhas.

Praticamente todo verão há falta de água provocada pela falta de investimentos histórica e o aumento de demanda pelo crescimento populacional, a modernização da rede de abastecimento de água já deveria ter sido priorizada pela concessionária do abastecimento de água do município.

Situações de desabastecimento e falta de água são praticamente diárias, sobretudo nos meses de verão, quando o consumo aumenta significativamente.

A Lei do Saneamento 11445, de 2007, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamento básico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal. E mais do que isso: uma responsabilidade da administração municipal, e que, no caso do nosso município, não vem sendo atendida a contento. Mesmo que os números apontem que o abastecimento de água é praticamente universalizado em Lavrinhas, a prática demonstra que esta universalização sofre interrupções cada vez mais frequentes e principalmente em períodos de aumento de consumo de água.

A despeito de projetos de engenharia que venham a suprir por completo a necessidade de melhorias no sistema de abastecimento do município no longo prazo, a instalação de caixas d'água no caso de residências urbanas ameniza consideravelmente o tema dos desabastecimentos temporários, garantindo reserva de água para famílias que, de outra forma, não teriam condições de arcar com este investimento. Conforme a ABNT, a manutenção do abastecimento mínimo de uma família durante 24 horas.

Esta é justamente a medida proposta para os reservatórios de que trata este projeto de lei.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Desta forma, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Sala Vereador José Maria de Castro, em 23 (vinte e três) de fevereiro de 2022.

**IVALDO MOISÉS DA SILVA
VEREADOR**

**OCIMARA PEREIRA DE LIMA
VEREADORA**